



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 936/07SETF

Criação do GASEPC - Gabinete de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado ("SEE"), das Parcerias Público-Privadas ("PPP") e das Concessões

1. O Governo tem vindo a dedicar uma atenção muito especial aos assuntos relacionados com o Sector Empresarial do Estado, designadamente através da alteração do respectivo Regime Jurídico, da aprovação dos princípios de Boas Práticas na Gestão de Empresas Públicas e da revisão do Estatuto do Gestor Público;
2. As medidas legislativas recentemente adoptadas visam criar as condições para a melhoria da eficiência e da eficácia das empresas do Sector Empresarial do Estado, criando as ferramentas de gestão indispensáveis à prossecução dos objectivos fixados através das orientações estratégicas cuja definição, implementação e controlo, constituem agora importantes desafios a cargo do accionista Estado;
3. A dimensão actual do Sector Empresarial do Estado, que representa 3,7% do PIB e é responsável por 2,5% do emprego, caracteriza-se hoje por uma extrema heterogeneidade cuja explicação radica, em grande medida, em razões históricas, ou em vicissitudes de natureza diversa, sendo por isso justificável uma criteriosa análise com vista à identificação dos sectores e/ou empresas em que o Estado pretende deixar de ter presença;
4. A par do SEE, também as Parcerias Público-Privadas e as Concessões constituem formas de intervenção do Estado na economia que importa acompanhar no quadro de uma programação financeira plurianual, acautelando a observância de critérios de rigor financeiro que permitam que o seu adequado desenvolvimento se processe em termos compatíveis com os limites da capacidade orçamental do Estado.



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

5. Neste contexto, e na sequência das medidas já tomadas e divulgadas, urge proceder à criação, no quadro da DGTF, de uma estrutura vocacionada para o acompanhamento especializado das empresas públicas, parcerias e concessões;

Assim, no quadro da reestruturação orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública e, em especial, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 5º, do Decreto Regulamentar nº 21/2007, de 29 de Março, que aprovou os estatutos da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

1 – Determino a constituição de um Gabinete de Acompanhamento do SEE, das PPP e das Concessões (GASEPC):

2 – O GASEPC dispõe das competências previstas no nº 2 do artº 5º do Decreto Regulamentar nº 21/2007, de 29 de Março;

3 – Na formulação das propostas de definição de referenciais para as orientações estratégicas previstas na lei, o GASEPC terá ainda em consideração, designadamente, o seguinte:

a) o âmbito actual do SEE no quadro das funções do Estado e a eventual necessidade de redefinição da respectiva função accionista e tutelar, de reestruturação de empresas, ou de alienação das respectivas participações;

b) a necessidade de reforçar os mecanismos de disciplina financeira no âmbito do SEE, das parcerias público-privadas e das concessões, visando o respectivo equilíbrio e sustentabilidade financeiros assentes numa rigorosa contratualização dos compromissos do Estado;

c) a necessidade de garantir um acompanhamento mais eficaz da evolução das necessidades de financiamento do SEE no quadro da respectiva programação plurianual e à luz da capacidade financeira do Estado na respectiva satisfação;

d) a necessidade, à luz do disposto na alínea anterior, de prevenir a variação das necessidades financeiras das empresas públicas em termos incompatíveis com as respectivas capacidades de financiamento, associadas, sendo o caso, à capacidade financeira do Estado na cobertura e correcção dos desequilíbrios existentes;



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

e) a necessidade, à luz do disposto na alínea c), e no âmbito das PPP e das concessões, de prevenir igualmente a variação dos encargos do Estado em termos incompatíveis com a sua capacidade financeira, tanto ao nível da redefinição das condições do respectivo reequilíbrio financeiro, como na determinação dos montantes das indemnizações compensatórias devidas;

e

f) a necessidade de proceder à generalização dos contratos de gestão envolvendo metas quantificadas, nos termos legalmente previstos e em alinhamento com os critérios constantes das alíneas anteriores, por forma a dar efectividade à maior responsabilização dos gestores como contrapartida da independência de gestão concedida.

4 – Ao Senhor Director-Geral do Tesouro e Finanças, para os efeitos legalmente previstos.

5 – Conhecimento a S. Ex^a o Ministro de Estado e das Finanças.

Lisboa 21 de Setembro de 2007

Carlos Manuel Costa Pina

Secretário de Estado do Tesouro e Finanças